



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Serviço técnico profissional contábil para acompanhar a substituição dos sistemas informatizados, módulos Contábil e Patrimonial do CRBio-03, a partir de 2017 bem como de exercícios consolidados e demais atividades decorrentes, conforme Condições Gerais e o presente Contrato.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.865.946/0001-53, com sede em Av. Benjamin Constant, 1835, sala 202, por seu representante legal infrafirmado, REMÍGIO SCOTTI FILHO, inscrito no CRC/RS 37.933, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da inexigibilidade de licitação nº 04/2016, processo nº 2016/000522 e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Base Legal

1.1 Objeto

Atividades principais:

- a) Participar da capacitação do sistema SPW a ser realizada na sede do CRBio-03 e demais, quando necessárias;
- b) Efetuar os lançamentos nos sistemas SPW a partir de 01/01/17 e, no SISCAC, até 31/03/17, para validação e segurança dos resultados contábeis. Havendo inconsistência, deverá a Contratada motivar ao CRBio-03 (por escrito) em tempo hábil para que sejam adotadas as ações necessárias à prorrogação do contrato de manutenção com a SISCAC. Nesse caso, de acordo com os prazos para correção pela SPW e de nova validação pela Contratada;
- c) Planejar e realizar, entre as partes envolvidas, após a validação referida na alínea “b”, a migração ao sistema SPW também dos exercícios anteriores, além do SISCAC, os constantes no sistema próprio da CONTRATADA. Para tanto, será mantida a responsabilidade técnica da empresa SCOTTI Contabilidade e Auditoria, seus respectivos lançamentos bem como o acompanhamento de todas as etapas e desdobramentos à validação dos dados para migração em apenas um sistema Contábil e Patrimonial. A CONTRATADA disponibilizará as informações necessárias do seu banco de dados e lançará no sistema SPW para que o CRBio-03 obtenha, no mesmo sistema, os registros/históricos Contábeis e Patrimoniais dos resultados consolidados e publicados no decorrer dos períodos;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- d) Proceder aos lançamentos contábeis, obedecendo aos padrões da nova contabilidade pública, conforme definições ditadas pelo Conselho Federal de Biologia;
- e) Prestar serviços de assessoria contábil, compreendendo toda a área fiscal e de gestão de pessoal respeitados os prazos legais e/ou quando determinados pelo CRBio-03;
- f) Prestar assessoria fiscal e contábil ao CRBio-03;

Atividades acessórias:

- g) Elaborar a folha de pagamento, encargos sociais e tributos afins, mensalmente, sendo a responsável pela emissão das guias referentes aos encargos, assim como pelo cálculo e conferência da folha de pagamento, com base no levantamento da efetividade;
- h) Emitir com prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis dos vencimentos as Guias para pagamentos de impostos "FGTS", "INSS", "ISS" e DARF de "IRRF", "PIS" e demais aplicados a fornecedores e prestadores de serviço;
- i) Fornecer o "Comprovante Anual de Retenção" de todas as pessoas jurídicas beneficiárias do pagamento até o último dia útil de fevereiro subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos;
- j) Apresentar à RFB – Receita Federal do Brasil a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- k) Lançar, semanalmente, no sistema de controle eletrônico da efetividade dos funcionários do CRBio-03, os registros dos afastamentos e ajustes necessários, de acordo com os documentos disponibilizados pela Coordenação Administrativa, devendo ser realizados por empregado qualificado da CONTRATADA, nas dependências da sede do CRBio-03;
- l) Manter os Registros de Empregados do Conselho, devendo realizar todos os controles de férias e demais afastamentos, além de serviços correlatos;
- m) Organizar e preparar o orçamento programa anualmente e suas reformulações, assim como os lançamentos de dados no sistema contábil e financeiro que vier a ser utilizado pelo CRBio-03, acompanhando a execução das receitas e despesas e propondo ajustes quando necessários (orçado x realizado);



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- n) Efetuar as prestações de contas, balancetes mensais e relatórios aos órgãos de controle (ex. TCU, Portal da Transparência), CFBio ou solicitados pelo CRBio-03;
- o) Elaborar o Balanço anual e a Declaração de Imposto de Renda, se cabível;
- p) Proceder a classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- q) Realizar a orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- r) Atender as demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- s) Seguir a orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho ou outra legislação aplicável, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego;
- t) Providenciar e manter toda a documentação necessária e legal em dia, com os dados atualizados do CRBio-03 e certidões negativas;
- u) Revisar os editais de licitação nas matérias pertinentes ao seu ramo;
- v) Participar das reuniões das Comissões de Tomada de Contas, de Patrimônio e demais necessárias, quando convocado;
- w) Elaborar as Notas de Empenho;
- x) Acompanhar a realização do inventário financeiro dos bens da entidade, quando solicitado;
- y) Atender as demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- z) Comparecer na sede do CRBio-03, sendo 04 (quatro) horas semanais de atividades (lançamentos no sistema eletrônico de efetividade); e até 06 (seis) horas de reuniões mensais desde que convocado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- aa) Monitorar a regularidade das certidões do CRBio-03, sistematicamente, devendo comunicar por escrito, caso alguma esteja positiva indicando as razões e providenciando a regularidade;
- bb) Fornecer a Demonstração semestral da variação patrimonial, inserção e averiguação. A do 2º semestre deverá ser entregue até fevereiro do ano subsequente e, a do 1º semestre, até julho do exercício correspondente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

1.2 Base legal: Art. 25, II, §1º c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93 e Súmula 264 do TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

2.1 Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento no prazo acordado, de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.3 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

2.4 Prestar as informações solicitadas pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.

2.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a execução do objeto do contrato.

2.6 Quaisquer alteração/troca na legislação ou no sistema de contabilidade utilizado pelo CRBio-03, caberá à CONTRATADA a atualização e treinamento de pessoal face à introdução de novas metodologias técnicas e mudança na legislação, sem ônus à CONTRATANTE.

2.7 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.

2.8 Cumprir todas as obrigações legais e fiscais bem como as Condições Gerais estabelecidas, que integram o presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Todo e qualquer erro de lançamento ou atraso na entrega dos documentos legais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quando representarem prejuízos além do valor devido ou de multas à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer atraso na entrega dos documentos oriundos da Autarquia que devem ser fornecidos à CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A falta, por mais de (30) trinta dias após a data estipulada pela CONTRATADA, poderá implicar na automática suspensão dos serviços, provocada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação de responder pelos honorários contratados, arcando com os eventuais encargos decorrentes da execução dos serviços fora do prazo regular.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com as condições estabelecidas nas Considerações Gerais e no presente Contrato;

3.2 Entregar à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 08 do mês seguinte ao vencido, devidamente protocolados, todas as notas, recibos, e demais comprovantes que representem ingressos, custos, despesas ou saída de valores, assunção de direitos ou obrigações, com pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, referente à movimentação do mês anterior, tais como:

- a) Notas e cupons fiscais de aquisição de mercadorias e/ou de contratação de prestação de serviços bem como a relação destas, se anuladas ou canceladas;
- c) Recibos de aluguéis, royalties e venda de bens do ativo imobilizado (móveis, máquinas, veículos, computadores, etc.);
- d) qualquer outro tipo de documento que demonstre o ingresso de receitas ou recursos ao Conselho;
- e) Notas fiscais de entrada e saída de mercadorias diversas: industrialização, demonstração, exposição, feira, conserto, consignação;
- g) Guias de recolhimento de impostos e contribuições: INSS, FGTS, ISSQN, ICMS, PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, etc;
- h) Pagamentos de vales (refeição, transporte e combustível), assistência médica, seguro de vida e acidente de trabalho;
- i) Comprovantes de pagamento de aluguéis, energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, IPVA, ITR, etc;
- k) Recibos de pagamentos à autônomo e/ou efetuados por honorários profissionais, conservação de imóveis e equipamentos, carros, motoboy, limpeza, higiene, etc;
- l) Recibos de cartórios e tabelionatos, correios e telégrafos, fotocópias e encadernações, lanches e refeições, ônibus e táxi, assinatura de periódicos e revistas, cursos e treinamentos, garagens e estacionamentos, combustíveis e lubrificantes, pedágios, empréstimos e financiamentos bancários, locações de equipamentos, viagens e representações, publicidade e propaganda, seguros em geral;
- n) Qualquer outro tipo de documento que demonstre custos, despesas ou a saída de recursos da autarquia;
- o) Extratos bancários completos de todas as contas correntes e aplicações financeiras das quais a empresa é titular (com ou sem movimentação);



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- p) Preencher mensalmente de forma manual, mecânica ou eletrônica as movimentações efetuadas através do caixa da empresa;
- q) Efetuar, anualmente, em 31 de dezembro, levantamento físico e financeiro do estoque existente informando ao Contratado até 31 de janeiro do ano vindouro;
- r) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração de endereço, telefone, fax, endereço eletrônico;
- s) Enviar em até 2 (dois dias) após a relação dos pagamentos efetuados a autônomos, com indicação do número de inscrição no INSS, CPF para emissão da respectiva RPA;

Parágrafo primeiro: Os documentos aceitos pela CONTRATADA como comprovantes de custos ou despesas da CONTRATANTE são:

- Notas fiscais e seus respectivos recibos de quitação (pagamento à vista ou a prazo);
- Cupons fiscais identificados e seus respectivos recibos de quitação (pagamento à vista ou a prazo); aqueles onde constam impressos os dados da empresa destinatária das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados;
- Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA e recibo identificando o nome completo, endereço, número de inscrição junto ao INSS, CPF, Cédula de Identidade, apenas para os serviços realizados por pessoas físicas.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início, duração do contrato e reajuste

4.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

4.2 O prazo de duração do contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período;

4.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento

5.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.2 Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.3 Quando em viagem a serviço da CONTRATANTE e fora do domicílio da CONTRATADA, as despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e transporte dos Consultores/Assessores Técnicos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, quando solicitado e aprovado previamente pelo CRBio-03. As despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano poderão ser pagas, a critério do Conselho, através da concessão de diárias, conforme portaria em vigor.

5.4 O CRBio-03 terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura e da documentação de regularidade, após a confirmação dos serviços prestados.

5.5 O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente.

5.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7 O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

5.8 Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos da CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotarás as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.2 A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

10.1 Advertência;

10.2 Multa na forma prevista nos seguintes termos:

10.2.1 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço (descumprimento de prazos legais ou de prazos solicitados pelo *CRBio-03*).

10.2.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

10.5 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

10.6 O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo CRBio-03.

10.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

10.8 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CRBio-03 e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições especiais e gerais

11.1 Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.2 Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.

11.3 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

11.4 O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, a CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

11.5 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências e Foro

12.1 Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar

[Assinatura]
9



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

CONTRATADO
SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI – ME
REMÍGIO SCOTTI FILHO
CRC/RS 37.933

TESTEMUNHAS:

Nome Margareta Baumgarten
CPF: 292.940.370/53

Nome Nara Sirlaine N. Leão
CPF 631.404.890/72